



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2024 - DT-ARSETE

1ª VIA

1. LAVRATURA

TN: nº 007/2024

Local: Teresina - Piauí

Data: (ver assinatura eletrônica)

2. ENTIDADE REGULADORA

Nome:

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina - ARSETE

Endereço:

Rua Félix Pacheco, 1405 – Centro-Sul. Teresina – PI. CEP: 64.001-210

3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA

Nome:

Adolfo Júnior de Alencar Nunes

Cargo/Função

Diretor Presidente da ARSETE

4. ENTIDADE NOTIFICADA

Nome:

Águas e Esgotos do Piauí S/A.

Qualificação:

Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina.

CNPJ:

06.845.747/0001-27

Endereço:

Avenida Marechal Castelo Branco, 101-N. Cabral, Teresina/PI – CEP: 64.000-810.

Inscrição Municipal:

0009962

5. ÁREA ALVO DA NOTIFICAÇÃO

Inobservância de dispositivos aplicáveis à prestação de serviços, do Contrato de Programa nº 03/2012, Resolução nº 04/2012 da ARSETE (Condições Técnico-Operacionais e Procedimentos de Fiscalização) e do Decreto nº 14.426/2014 (Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário) pela AGESPISA, mormente a inconformidades encontradas nas instalações físicas e nos equipamentos do poço 1 (CHPSULP1) e o poço 2 (CHPSULP2), localizados no Povoado Chapadinha Sul, Zona Rural Sul de Teresina-PI, conforme consta nos achados do Relatório de Fiscalização nº 11/2024 (SEI 10917136) e Anexo do Relatório 11/2024 (SEI

10917190). Ainda mais, foram identificadas obras de expansão do sistema de abastecimento de água na região, conforme apontado no Relatório e confirmado pela concessionária em Audiência de Conciliação realizada no Ministério Público do Piauí - PROCON.

6. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS

Descumprimento de obrigações legais, contratuais e regulatórias por parte da Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, mormente a inconformidades encontradas nas instalações físicas e nos equipamentos do poço 1 (CHPSULP1) e o poço 2 (CHPSULP2) do Povoado Chapadinha Sul, constatadas por uma equipe de fiscalização da ARSETE, conforme Relatório de Fiscalização nº 11/2024 (SEI 10917136) e Anexo do Relatório 11/2024 (SEI 10917190). Fora constatado que:

O poço 1 (CHPSULP1) encontra-se com o acesso de terceiros facilitado. O muro na lateral do poço ainda se encontrava demolido. Próximo ao poço havia muita vegetação e alguns resíduos. O reservatório do poço, em local murado, mas não cercado e com acesso de terceiros, encontrava-se com resíduos sólidos em seu terreno.

O poço 2 (CHPSULP2) encontrou-se ainda como nas últimas fiscalizações, apresentando vazamentos e amarrado por cordas. O acesso encontrava-se facilitado, sem vegetação.

O reservatório do poço 2 estava com o acesso impedido por cadeados na porta, cercado e murado, sem inconformidades.

Ainda, conforme apontado no Relatório e Anexo, foram identificadas obras de expansão do sistema de abastecimento de água na região, o que foi confirmado pela concessionária em Audiência de Conciliação realizada no Ministério Público do Piauí - PROCON. Em audiência, foram identificadas algumas inconformidades nas obras, como valas abertas sem sinalização.

Tais condutas vão de encontro ao determinado na Resolução nº 04/2012 - ARSETE, que acerca das condições de conservação e limpeza de equipamentos, poços e reservatórios prevê:

Art. 19. A Prestadora dos Serviços deverá manter as instalações de captação em perfeitas condições de conservação, com acessibilidade, limpeza, **com os equipamentos funcionando normalmente, inclusive os de reserva.**

(...)

Art. 21. Todos os poços devem estar adequadamente protegidos e com **todos os seus equipamentos e instalações em condições normais de operação e manutenção.** Toda água proveniente de poços deverá ser submetida à desinfecção. As casas de química dos poços deverão ser protegidas por muros ou cercas e mantidas em perfeitas condições de conservação e limpeza.

(...)

Art. 31. Os reservatórios de água tratada deverão estar devidamente murados ou cercados e mantidos em perfeitas condições de estanqueidade, conservação e limpeza, **com todas as instalações operando normalmente** e com a área em seu entorno limpa, sem sucatas ou entulhos.

E também ao determinado nos arts. 56, 58-A e 58-B da mesma resolução, que preveem:

Art. 56. Constituem infrações sujeitas à imposição da penalidade de Advertência, o não cumprimento, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, de qualquer das obrigações legais, regulamentares, normativas ou contratuais:

(...)

VI - Não manter as instalações de captação de água **com todos os equipamentos funcionando normalmente, inclusive os de reserva;**

(...)

XVI - Não manter os reservatórios murados ou cercados e em perfeitas condições de estanqueidade, conservação e limpeza, **com todas as suas instalações operando normalmente;**

(...)

Art. 58-B. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo II:

(...)

II - Não submeter à homologação da ARSETE os planos, programas e projetos dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário a serem executados, de acordo com as normas vigentes;

(...)

VII - Não executar os serviços de operação, manutenção e execução de obras com zelo, diligência e economia;

Além disto, o Decreto nº 14.426/2014 prevê que:

Art. 105. O PRESTADOR DE SERVIÇOS é responsável pela **operação e manutenção adequada** das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em **bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.**

§ 1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

§ 2º No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.

(...)

Art. 111. Visando garantir a qualidade da água fornecida aos USUÁRIOS, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 06 (seis) meses.

(Grifos nossos)

7. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELO NOTIFICADO

- 7.1. PROVIDENCIAR a regularização imediata das inconformidades encontradas nas instalações físicas e nos equipamentos do poço 1 (CHPSULP1) e do poço 2 (CHPSULP2) do Povoado Chapadinha Sul;
- 7.2. APRESENTAR para a ARSETE os seguintes documentos, quanto à execução das obras de ampliação do abastecimento de água na Chapadinha Sul:
- I - Contrato celebrado com a empresa executora;
 - II - Projeto executivo aprovado (contendo todos os desenhos, especificações técnicas e memoriais de cálculo);
 - III - Licenças ambientais (prévia e de instalação, devidamente aprovados);
 - IV - Plano de controle de qualidade;
 - V - Cronograma Físico-Financeiro (incluindo as etapas da obra, prazos de execução e recursos financeiros previstos);
 - VI - Relatório de sondagem do solo.
- 7.3. APRESENTAR Plano Amostral de Qualidade da Água para os poços operados pela AGESPISA na Chapadinha Sul;
- 7.4. APRESENTAR todas as documentações pertinentes a estas ações no prazo determinado do item 8 deste Termo de Notificação.

8. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

Prazo e local para receber a defesa	8.1. A NOTIFICADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre os fatos levantados no item 6, inclusive juntando os documentos solicitados e os que julgar convenientes, conforme art. 7º, da Resolução nº 04/2012 da ARSETE, <i>in verbis</i> :
	Art. 7º O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os documentos que julgar conveniente, salvo quando for estabelecido prazo distinto, a critério da ARSETE.
	8.2. A manifestação de defesa deverá ser dirigida à Diretoria Técnica da ARSETE, no endereço acima citado (item 2). Caso ocorra o descumprimento do prazo estabelecido será emitido o Auto de Infração, conforme o art. 8º, da supracitada Resolução.
	8.3. TODOS os documentos enviados em resposta a este Termo de Notificação (ofícios, relatórios, relatórios fotográficos, laudos, etc) deverão ser assinados por profissional responsável e competente.

9. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

Nome:	Laécio Kelson do Nascimento Silva	Matrícula: 83.927
Cargo/Função	Diretor Técnico da ARSETE	
Assinatura	(Assinado eletronicamente)	

Recebido em:	Assinatura do Responsável:
--------------	----------------------------

Em 14 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Laecio Kelson do Nascimento Silva, Diretor Técnico**, em 14/11/2024, às 11:50, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11007952** e o código CRC **47B6137E**.

Referência: Processo nº 00055.000599/2024-32

SEI nº 11007952

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

Criado por [05258729303](#), versão 4 por [05258729303](#) em 14/11/2024 11:43:26.